

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Gabinete do DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

PROJETO DE LEI Nº 275/2011.

SÚMULA: INSTITUI O CERTIFICADO-INCLUSÃO E O SELO-INCLUSÃO NO ESTADO DO PARANÁ. (Concedidos às pessoas físicas ou jurídicas que adaptarem suas edificações e treinarem seus funcionários, eliminando as barreiras arquitetônicas e sociais, a fim de garantir o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais e às idosas).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão, a serem concedidos às pessoas físicas ou jurídicas que adaptarem suas edificações e treinarem seus funcionários, eliminando as barreiras arquitetônicas e sociais, a fim de garantir o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais e às idosas.

Parágrafo Único. Constarão no Certificado-Inclusão a identificação do agraciado, o número e a data desta lei, além dos dados característicos do diploma.

Art. 2º A pessoa jurídica agraciada com o Certificado-Inclusão receberá o Selo-Inclusão, que poderá ser utilizado na divulgação de seus produtos e serviços.

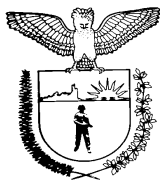
Parágrafo Único. O prazo de validade do Certificado e do Selo coincidirá com o exercício fiscal subsequente àquele em que for feita a certificação.

Art. 3º O Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão serão concedidos pelo Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e o Conselho Estadual do Idoso, nas seguintes graduações:

I - Grau Prata, à pessoa física ou jurídica que adaptar fisicamente suas edificações, eliminando as barreiras arquitetônicas para melhor atender à pessoa portadora de necessidades especiais e ao idoso;

II - Grau Ouro, à pessoa física ou jurídica que adaptar fisicamente suas edificações, eliminando as barreiras arquitetônicas, e treinar seus funcionários para melhor atender à pessoa portadora de necessidades especiais e ao idoso.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica agraciada receberá o Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão do Governador do Estado ou de seu representante.



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Gabinete do DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

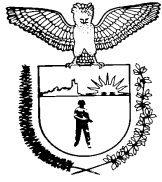
Art. 5º O Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão serão entregues, em solenidade específica, na 1ª (primeira) semana de dezembro de cada ano.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de Abril de 2011.

DOUGLAS FABRÍCIO
Deputado Estadual



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Gabinete do DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

JUSTIFICATIVA:

O Brasil, como todo país em desenvolvimento, tem os seus problemas: com a educação, com a segurança, com a saúde, e muitos outros. Entre esses, está a situação das pessoas com deficiência, cuja noção está ligada ao problema geral da exclusão. Vítimas de problemas congênitos, enfermidades ou causas traumatológicas, perfazem 14,5% de todo o seu contingente, conforme o censo realizado no ano de 2000.

Este projeto de lei visa atender o dia-a-dia de pessoas portadoras de necessidades especiais, evitando que estejamos sempre ocupados com os nossos próprios problemas, esquecendo-nos de atender suas dificuldades mais primárias, como a da acessibilidade arquitetônica e o atendimento condizente nos locais e órgãos que visitam.

Encontramos até na área hospitalar a falta de acessibilidade. Alguns banheiros não permitem o acesso por conterem portas muito estreitas.

Na verdade, tratamos da feitura e execução de projeto universal, uma concepção moderna de arquitetura urbanística e ambiental voltada ao bem de todos, pois a sociedade é heterogênea. E o acréscimo para a execução de obras projetadas nesses parâmetros é menor do que 2%. Gasta-se tanto com supérfluos, porque não investir na qualidade de vida da nação? O que observamos é a falta de conhecimento, vontade e visão política das condições existenciais da nossa sociedade.

Buscamos, portanto, a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações e dos transportes, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Fixamos a data da entrega dos certificados para a primeira semana do mês de dezembro de cada ano em homenagem ao dia 3 de dezembro, onde se comemora nacional e internacionalmente (ONU) o Dia do Deficiente Físico.

Investir na inclusão social de deficientes físicos é garantir três coisas: a acessibilidade (ou seja, que as cidades não sejam obstáculos para a locomoção dessas pessoas), o direito à educação e o direito ao emprego.

O projeto prevê, ainda que se desenvolva políticas de treinamento de funcionários e professores, pois um dos aspectos fundamentais da inclusão social dos deficientes é a garantia de acesso, com investimento em equipamentos e serviços desenvolvidos para o deficiente, além do treinamento de educadores especializados.

Por entender que a política de geração de inclusão social é uma das principais causas a serem defendidas é que apresentamos a presente propositura, para qual contamos com a aprovação dos nobres Pares.